



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.490, DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

determinado aos Supermercados em funcionamento no município colocar um recipiente para recebimento de gêneros alimentícios doados.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de agosto de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Todo Supermercado existente no município, deverá dispor de um recipiente coletor para receber os gêneros alimentícios doados em favor da campanha movida pelo sociólogo Herbert de Souza.

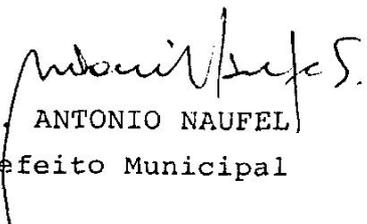
Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Promoção Social, incumbir-se-á da coleta diária e do controle dos gêneros arrecadados, dando-lhes o destino final.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, regulamentará a execução da presente Lei através de Decreto, dentro de 30 ( trinta ) dias à contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º - O serviço de coleta dos Supermercados, será considerado de alta relevância.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE AGOSTO DE 1994!

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal